



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 6.762, DE 2016

Dispõe sobre a aplicação de alíquota zero da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS na importação e na venda no mercado interno de plataformas elevatórias de acessibilidade e dispõe sobre subvenção econômica na aquisição dessas plataformas.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado VINICIUS CARVALHO

EMENDA ADOTADA PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 6.762 DE 2016

O art. 2º do projeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

'Art. 8º

.....

§ 12

.....

XLI – plataformas e cadeiras elevatórias para pessoas com deficiência de locomoção (NR).'

'Art. 28

.....

*XXXVIII - plataformas e cadeiras elevatórias para
pessoas com deficiência de locomoção (NR).'*

Sala da Comissão, em 12 de julho de 2017

Deputado **LUCAS VERGILIO**

Presidente